
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.676, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica o art. 1º da lei n. 798, de 16-8-54, que dispõe sobre o salário família, revoga a lei n. 1699, de 22-7-59 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 798, de 16-8-54, alterado pela lei n. 1.699, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O salário família, criado pela Lei n. 749, de dezembro de 1953, será pago à razão de trezentos cruzeiros (Cr\$300,00) por dependente.

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento".

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.899, de 22 de julho de 1959, que alterou o salário-família instituído pela Lei modificada no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

~~Oscar Nicolau da Cunha Lauzid~~
Secretário de Estado de Finanças

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.927, DE 13/09/1962

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ